**SENAR - Administração Regional do Estado do Paraná**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO DA OBRA DO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE LEITE DO SENAR/PR, EM CASTRO/PR**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, através de sua Comissão de Licitação, torna público o ESCLARECIMENTO I referente ao edital de licitação acima relacionado, conforme segue.

**1. CRITÉRIO DE EXEQUIBILIDADE**
**Referência: Item 7.8 do Edital**
**O item 7.8 considera manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores não demonstrem viabilidade, "observados os seguintes critérios: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pelo SENAR PR, ou b) valor orçado pelo SENAR PR". A redação reproduz o critério do art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mas sem o percentual de referência (70% do menor dos dois valores), de modo que, em leitura literal, qualquer proposta abaixo do valor orçado poderia ser tida como inexequível.**
**1.1Qual é o percentual aplicado sobre o menor dos valores das alíneas "a" e "b" para presumir a inexequibilidade? Confirma-se o patamar de 70%?**
**1.2Confirma-se que nenhuma proposta será desclassificada por inexequibilidade sem a diligência prevista na alínea "c" (item 18.5 citado no Edital), com oportunidade de demonstrar a viabilidade por planilha de composição de custos?**
**1.3O item 18.5 mencionado na alínea "c" não consta do Edital. Qual dispositivo rege essa diligência e qual o prazo para apresentação da demonstração de exequibilidade?**

Esclarecemos que o procedimento licitatório é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, não se aplicando diretamente as disposições das Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021. A redação do item 7.8 do edital foi ajustada por errata, nos seguintes termos:
**1.1** Confirma-se. Nos termos do item 7.8 do edital, com a redação dada no edital RETIFICAÇÃO I, presumem-se inexequíveis as propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo SENAR/PR; ou b) valor orçado pelo SENAR/PR.
**1.2** Confirma-se. A presunção do item 7.8 é relativa. Nenhuma proposta será desclassificada por inexequibilidade sem a realização prévia de diligência, nos termos do item 6.6 do edital e do art. 29 do RLC SENAR, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade e a exequibilidade dos valores ofertados, inclusive por planilha de composição de custos e documentos de suporte.

**1.3** A remissão ao item 18.5, constante da alínea "c" do item 7.8, decorreu de erro material e foi corrigida no edital RETIFICAÇÃO I para o item 6.6 do edital, que rege a diligência. O prazo para apresentação da demonstração de exequibilidade será fixado pela Comissão no ato que instaurar a diligência, considerando a natureza e a complexidade das informações solicitadas, [não podendo ser inferior a 2 (dois) dias úteis,] e será comunicado formalmente à licitante pelo e-mail indicado em sua proposta.

**2. JORNADA DA EQUIPE RESIDENTE**
**Referência: Anexo I, item 1.1 (quadro de funções) e item 1.35**
**A jornada indicada (segunda a quinta das 07h30 às 17h30 e sexta e sábado das 07h30 às 16h30, com 1 hora de intervalo) soma 52 horas semanais, acima do limite de 44 horas da CLT para o Técnico de Edificações e o Técnico de Segurança do Trabalho. O item 1.35 indica a atuação aos sábados "quando prevista no cronograma da obra, sem prejuízo do cumprimento da legislação trabalhista".**
**2.1O trabalho aos sábados será exigido em todas as semanas ou apenas quando o cronograma da construtora previr atividades aos sábados? Qual a frequência prevista no cronograma da obra?**
**2.2É admitida a compensação de jornada (banco de horas) ou o revezamento entre os profissionais residentes, desde que garantida a presença de fiscalização durante todo o funcionamento do canteiro?**
**2.3Nos dias de funcionamento do canteiro fora da jornada de referência (horas extras ou feriados), a eventual presença adicional será remunerada como mobilização adicional (item 1.38)?**

Resposta - Os horários indicados no Anexo I representam a cobertura mínima esperada para o acompanhamento e fiscalização da obra durante os períodos de execução das atividades no canteiro.

2.1 A atuação aos sábados deverá ocorrer quando houver atividades da obra previstas para esse período, conforme planejamento e cronograma de execução da contratada da obra. Não há garantia ou estimativa de frequência mínima ou máxima de atividades aos sábados durante a execução contratual.

2.2 Caberá a cada licitante dimensionar adequadamente sua equipe, substituições, revezamentos, compensações de jornada, profissionais de apoio e demais recursos necessários ao atendimento integral das exigências contratuais, observada a legislação vigente durante toda a execução do contrato. Desde que assegurada a cobertura mínima exigida pelo Edital, a definição da estratégia operacional permanecerá sob responsabilidade da contratada.

2.3 Eventuais atividades realizadas fora dos horários de referência estabelecidos no Anexo I não serão automaticamente caracterizadas como mobilização adicional. As exigências de acompanhamento e fiscalização deverão ser atendidas conforme as condições contratuais

e as necessidades efetivas da obra, cabendo às licitantes considerar em suas propostas os custos decorrentes de substituições, revezamentos, cobertura de férias, afastamentos, licenças e demais obrigações trabalhistas necessárias ao atendimento do escopo contratado.

Não há exigência de que cada profissional individualmente cumpra jornada em desacordo com a legislação aplicável, permanecendo sob responsabilidade da licitante a definição da melhor estratégia operacional para assegurar a presença da equipe e a cobertura mínima exigida pelo Edital. O SENAR/PR não promoverá alterações automáticas na cobertura mínima prevista em razão de eventuais alterações legislativas supervenientes, permanecendo válidas as exigências de acompanhamento e fiscalização estabelecidas no Edital e em seus anexos, observada a legislação vigente aplicável durante a execução contratual.

No edital RETIFICAÇÃO I, no ANEXO I do Edital, a tabela do item 1.1 foi atualizada; o item 1.35 passou a ser 1.34; e o item 1.38 passou a ser 1.37.

**3. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
**Referência: Anexo I, item 1.38; Anexo III; Minuta, Cláusula Quinta**
**A equipe residente será medida mensalmente. Para a equipe especializada (Coordenador, Engenheiro de Custos e Planejamento, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico) a participação é definida por visitas e horas, e as mobilizações adicionais "poderão ser remuneradas conforme critérios e valores definidos na proposta comercial", porém o modelo do Anexo III prevê apenas o valor total por função.**
**3.1A equipe especializada será paga em parcelas mensais iguais (valor da função ÷ 16) ou por visita/hora efetivamente realizada e comprovada?**
**3.2Para remunerar eventuais mobilizações adicionais, a proponente deve informar na proposta o valor unitário por visita e por hora de cada profissional especializado? Em caso positivo, em qual campo do Anexo III?**
**3.3O prazo de execução de 16 meses conta da assinatura do contrato, ainda que a mobilização da obra ocorra depois? Havendo descompasso, a medição da equipe residente começará na data de efetiva mobilização determinada pelo SENAR/PR?**

Resposta – 3.1 A remuneração da equipe técnica especializada deverá ocorrer de forma proporcional à execução dos serviços previstos para cada especialidade, observadas as premissas estabelecidas no Edital, seus anexos e a proposta contratada. As participações mínimas previstas para os profissionais especializados deverão estar contempladas no valor global da proposta.

3.2 As mobilizações adicionais eventualmente demandadas pelo SENAR/PR, além das quantidades mínimas previstas para cada especialidade, serão remuneradas mediante cálculo proporcional, tomando como referência os valores unitários da equipe técnica especializada considerados na composição da proposta vencedora. Eventuais ajustes

decorrentes dessas mobilizações serão formalizados por meio dos instrumentos contratuais cabíveis. Não há necessidade de inclusão de campo específico adicional no Anexo III. No edital RETIFICAÇÃO I, foi criado o ANEXO III.II – MODELO DE PROPOSTA POR HORA, o qual faz parte integrante da proposta, sendo assim, havendo a necessidade de aditar qualquer tipo de serviço, será com base nessa planilha a formalização.

3.3 O prazo contratual de 16 (dezesseis) meses observará as disposições previstas no Edital e na futura Ordem de Serviço. A presença da Equipe Residente no canteiro será exigida a partir da emissão da Ordem de Serviço e do efetivo início das atividades de fiscalização. A contratada deverá realizar previamente as providências necessárias para mobilização da equipe, incluindo integração, apresentação da documentação de Saúde e Segurança do Trabalho, credenciamento e liberação de acesso ao empreendimento, quando aplicável. A mobilização inicial e demais providências necessárias ao início dos serviços permanecerão sob responsabilidade da contratada. No edital RETIFICAÇÃO I, foi esclarecido os respectivos prazos.

No edital RETIFICAÇÃO I, no ANEXO I do Edital, o item 1.38 passou a ser 1.37.

**4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
**Referência: Edital, itens 6.2.4 “a” e “b” e 6.2.5 “b”, “b.1”, “d.1”, “e.1”, “e.2”, “f.1” e “g”; Anexo IX, Observações I e II**
**O item 6.2.4 exige atestado de fiscalização de edificação comercial ou industrial com instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, cabeamento estruturado, fundações e estruturas, admitindo somatório apenas para os quantitativos e com contratos concomitantes. O item 6.2.5 “b.1” admite o vínculo por declaração de contratação futura com anuência do profissional, enquanto a Observação I do Anexo IX exige que todos os profissionais indicados “componham o quadro de responsáveis técnicos da pessoa jurídica junto ao Conselho”.**
**4.1Os sistemas listados no item 6.2.4 “a” (elétrica, hidráulica, sanitária, cabeamento estruturado, fundações e estruturas) podem ser comprovados por mais de um atestado, desde que um deles atenda à área mínima de 1.955 m²? A exigência de concomitância do item 6.2.4 “b” aplica-se somente ao somatório de área?**
**4.2São aceitos atestados de gerenciamento, supervisão ou supervisão e fiscalização de obra, que englobam a atividade de fiscalização, e atestados de edificações de uso institucional, agroindustrial ou de ensino?**
**4.3Os itens 6.2.4 “a” e 6.2.5 “d.1”, “e.1”, “e.2” e “f.1” exigem atestados de fiscalização. Serão aceitos, para a empresa e para os profissionais, atestados e CATs de execução de obras (execução, direção, montagem ou instalação) ou de elaboração de projetos das mesmas tipologias, sistemas e quantitativos, por se tratar de atividades de complexidade técnica equivalente ou superior à fiscalização? Em caso negativo, quais atividades técnicas serão aceitas além da fiscalização?**
**4.4O somatório de atestados do item 6.2.5 “g” vale também para a potência fotovoltaica mínima de 150 kWp do item “e.2”?**

**4.5Os requisitos dos itens 6.2.5 “e.1” (instalações elétricas ≥ 225 kVA e grupo motor gerador ≥ 150 kVA) e “e.2” (sistema fotovoltaico ≥ 150 kWp) podem ser comprovados por dois engenheiros eletricistas distintos, ambos vinculados à licitante e indicados no Anexo IX?**
**4.6Para o sistema fotovoltaico do item “e.2”, é aceita a CAT que expresse o sistema em área de módulos (m²), em vez de potência (kWp)?**
**4.7Para o item 6.2.5 “e.2”, a potência instalada mínima de 150 kWp pode ser comprovada pela capacidade dos inversores do si stema (por exemplo, 2 inversores de 75 kW = 150 kW), ou somente pela potência de pico dos módulos fotovoltaicos? Uma CAT de fiscalização de usina com 135,28 kWp em módulos e 150 kW em inversores atende ao requisito?**
**4.8O Engenheiro Civil Residente precisa ser o detentor da CAT do item 6.2.5 “d.1”, ou o detentor pode atuar como Engenheiro Civil Coordenador/Responsável Técnico, com o Residente indicado separadamente e substituível mediante aprovação do SENAR/PR (item 6.2.5 “h” e Anexo I, item 1.35)?**
**4.9Confirma-se que, para o profissional indicado por declaração de contratação futura (item 6.2.5 “b.1”), a inclusão no quadro de responsáveis técnicos da empresa no CREA (Observação I do Anexo IX) somente será exigida após a assinatura do contrato?**

Respostas:
4.1 Para fins de atendimento ao item 6.2.4, deverão ser observadas as condições expressamente previstas nos itens 6.2.4 "a" e 6.2.4 "b" do Edital. O somatório de atestados será admitido exclusivamente nas hipóteses e condições expressamente previstas no instrumento convocatório, inclusive quanto à concomitância dos contratos utilizada para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

4.2 Serão aceitos atestados cujo objeto contemple atividades compatíveis com os serviços exigidos no Edital, observados os requisitos técnicos mínimos estabelecidos para comprovação da capacidade operacional e profissional. A avaliação da compatibilidade será realizada com base no conteúdo efetivamente demonstrado nos atestados e respectivas CATs apresentadas.

4.3 Para fins de atendimento aos itens 6.2.4 "a" e 6.2.5 "d.1", "e.1", "e.2" e "f.1", deverão ser observadas as atividades técnicas expressamente previstas no Edital para cada requisito de habilitação. A análise do atendimento dos requisitos será realizada com base nos atestados e respectivas CATs efetivamente apresentados pela licitante, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

4.4 O somatório de atestados será admitido apenas nas hipóteses expressamente previstas no Edital. Para o item 6.2.5 "e.2", a comprovação deverá observar os quantitativos mínimos exigidos e as regras específicas estabelecidas para o respectivo requisito técnico.

4.5 Não. Para atendimento dos requisitos técnicos previstos nos itens 6.2.5 "e.1" e "e.2", somente poderão ser apresentados atestados do mesmo profissional e desde que todos atendam às exigências estabelecidas no Edital e seja devidamente indicado na documentação de habilitação correspondente.

4.6 A comprovação do requisito previsto no item 6.2.5 "e.2" deverá permitir a verificação objetiva do quantitativo mínimo exigido no Edital. Caso a documentação apresentada utilize unidade distinta de potência instalada (kWp), a licitante deverá demonstrar de forma inequívoca a equivalência técnica necessária para aferição do atendimento ao requisito.

4.7 Para fins de atendimento ao item 6.2.5 "e.2", será considerada a potência instalada do sistema fotovoltaico, devendo a documentação apresentada permitir a comprovação objetiva do quantitativo mínimo exigido pelo Edital. A análise do atendimento do requisito será realizada com base nas informações constantes dos documentos técnicos apresentados pela licitante.

4.8 O atendimento ao item 6.2.5 "d.1" deverá observar as exigências de qualificação técnica previstas no Edital e seus anexos. A composição da equipe técnica e a vinculação dos profissionais às funções previstas para execução contratual serão analisadas conforme a documentação apresentada pela licitante e as disposições do instrumento convocatório. Eventuais substituições deverão observar as condições previstas no Edital e dependerão da aprovação do SENAR/PR, quando aplicável.

4.9 Para fins de habilitação, será aceita a declaração de contratação futura acompanhada da respectiva anuência do profissional, conforme previsto no Edital. A inclusão do profissional no quadro de responsáveis técnicos deverá observar os prazos e condições previstos para a fase de contratação e execução contratual.

**5. REFERÊNCIAS CRUZADAS E MODELOS**
**Referência: Edital, itens 6.3 e 7.2 “a”; Anexos VII, IX, X e XI**
**Alguns dispositivos remetem a itens inexistentes ou a anexos de outra numeração: o item 6.3 “f” chama de Anexo XI a declaração de indicação de responsáveis (que é o Anexo X); o item 7.2 “a” remete ao “item 2 do Anexo II” (que trata de prazo); o Anexo IX cita o “item 1.3 da cláusula primeira da minuta”, o “item 7.1 b) do Anexo II” e o “item 2.2 c) do Anexo II”; e o Anexo VII menciona o “Edital 023/2026”.**
**5.1Confirma-se que as declarações do envelope de habilitação são as dos Anexos IV, V, VI, VII, IX e X, e que os documentos do Anexo XI (SST) serão entregues somente após a assinatura do contrato?**
**5.2Confirma-se que o Anexo IX deve indicar os profissionais e as CATs exigidos no item 6.2.5 do Edital, e que no Anexo VII deve constar o Edital nº 021/2026?**
**5.3Há algum documento complementar a ser inserido no envelope da proposta comercial além do Anexo III preenchido e assinado?**

As remissões indicadas decorreram de erro material e foram corrigidas no edital RETIFICAÇÃO I, nos seguintes termos:
a) Item 6.3, alínea "f", do edital: a referência ao "Anexo XI" foi corrigida para Anexo X.
b) Item 7.2, alínea "a", do edital: a remissão ao "item 2 do Anexo II" foi corrigida para item 1 do Anexo II.
c) Anexo IX:

- a referência ao "item 1.3 da cláusula primeira da minuta" foi corrigida para item 2.1 da Cláusula Segunda da Minuta do Contrato;
- a referência ao "item 7.1 b) do Anexo II" foi corrigida para item 6.2.5, alínea "a", do edital;
- a referência ao "item 2.2 c) do Anexo II" foi corrigida para item 6.2.5, alínea "b", do edital.

d) Anexo VII: a referência ao "Edital 023/2026" foi corrigida para Concorrência nº 021/2026.

5.1 Confirma-se. O envelope de habilitação deverá conter os documentos e declarações expressamente exigidos no Edital para essa fase, incluindo os Anexos IV, V, VI, VII, IX e X. Os documentos de Saúde e Segurança do Trabalho relacionados no Anexo XI não integram a habilitação e deverão ser apresentados somente pela licitante vencedora, no prazo estabelecido no item 14.1 do Anexo VIII (Minuta do Contrato), com a redação dada no edital RETIFICAÇÃO I.

5.2 Confirma-se que o Anexo IX destina-se à indicação dos profissionais e respectivas qualificações técnicas exigidas no item 6.2.5 do Edital. Confirma-se ainda que a referência correta no Anexo VII é a Concorrência nº 021/2026, conforme indicado no edital RETIFICAÇÃO I.

5.3 Sim, as exigências complementares foram inseridas no edital RETIFICAÇÃO I e constam nos novos Anexos III.I e III.II do edital.

**6. MOBILIDADE DA EQUIPE**
**Referência: Anexo I, itens 1.23, 1.25 e 1.39**
**O item 1.25 atribui à Contratada a mobilidade da equipe, inclusive "quando necessário" veículo, e veda depender de veículos da construtora.**
**6.1É obrigatória a disponibilização de veículo exclusivo para a equipe residente durante todo o contrato, ou a solução de mobilidade fica a critério da Contratada (por exemplo, deslocamento próprio da equipe até o canteiro e meios de deslocamento interno)?**
**6.2O escritório de fiscalização disponibilizado pela construtora contará com ponto de internet, ou a conexão também é de responsabilidade da Contratada?**
**contratual específico para a execução do objeto, será considerada subcontratação para fins das disposições do Edital e do Anexo XI. Em caso positivo, solicitamos esclarecer quais documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo profissional ou empresa subcontratada, tendo em vista a previsão de que a subcontratada deverá possuir os documentos de habilitação exigidos na licitação.**

Respostas:
6.1 A contratada deverá assegurar os meios necessários para mobilidade de sua equipe durante a execução dos serviços, observando as disposições do Anexo I. Não há exigência expressa de disponibilização de veículo exclusivo em tempo integral para a equipe residente, permanecendo sob responsabilidade da contratada a definição da solução logística mais adequada para garantir o atendimento integral das atividades de fiscalização, sem dependência de veículos disponibilizados pela construtora da obra.

6.2 Nos termos da matriz de responsabilidades constante do ANEXO I - Projeto Básico.pdf, a construtora da obra deverá disponibilizar a infraestrutura física básica destinada à fiscalização. Entretanto, os recursos de tecnologia da informação e comunicação necessários à execução dos serviços de Engenharia do Proprietário, incluindo internet, telefonia, equipamentos de informática e demais recursos operacionais previstos no escopo, permanecem sob responsabilidade da contratada.

No edital RETIFICAÇÃO I, no ANEXO I do Edital, o item 1.23 passou a ser 1.22; o item 1.25 passou a ser 1.24; e o item 1.39 passou a ser 1.38.

**7. Dinâmica da disputa - Considerando que o Anexo III menciona "valor inicialmente proposto", "valor de efetiva arrematação" e aplicação de percentual de redução aos itens, solicitamos confirmar se haverá etapa de negociação, apresentação de nova oferta ou lances após a abertura das propostas, ou se o julgamento ocorrerá exclusivamente pelo menor preço global apresentado inicialmente no Envelope nº 02.**

Esclarecemos que não haverá etapa de lances nem de apresentação de novas ofertas pelas licitantes após a abertura das propostas. A classificação será feita exclusivamente com base nos valores apresentados no Envelope nº 02, pelo critério de menor preço global, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Concluída a classificação, a Comissão de Licitação poderá negociar com a licitante classificada em primeiro lugar a obtenção de condições mais vantajosas, nos termos do item 7.10 do edital, incluído por errata. A negociação não altera a ordem de classificação, e a licitante não é obrigada a aceitá-la, mantendo-se válida, nesse caso, a proposta original.

O parágrafo "IMPORTANTE" do Anexo III, que tratava de redução percentual após a arrematação, foi excluído por errata, por não se aplicar a este certame.

**8. Horas de suporte remoto – Engenheiros Eletricista e Mecânico. O Anexo I prevê, para o Engenheiro Eletricista, 11 visitas presenciais e até 64 horas de suporte remoto ao longo da execução contratual e, para o Engenheiro Mecânico, 07 visitas presenciais e até 64**

**horas de suporte remoto, constando também a referência de até 04 horas remotas mensais. Solicitamos confirmar se as até 64 horas de suporte remoto de cada profissional poderão ser distribuídas ao longo dos 16 meses de execução contratual, independentemente dos meses em que ocorrerem as respectivas visitas presenciais.**

Resposta - As horas de suporte remoto previstas para os profissionais especializados constituem quantitativos máximos estimados e poderão ser distribuídas ao longo da execução contratual conforme necessidade dos serviços, não sendo obrigatória sua utilização uniforme em todos os meses de vigência do contrato.

**9. Mobilizações adicionais da equipe especializada O item 1.38 estabelece que eventuais mobilizações adicionais da equipe especializada, não previstas nas premissas mínimas, poderão ser demandadas pelo SENAR/PR e remuneradas conforme critérios e valores definidos na proposta comercial. Considerando que o Anexo III não apresenta campos específicos para valores de diária técnica, visita adicional ou hora técnica complementar, solicitamos esclarecer de que forma esses valores deverão ser apresentados pelas licitantes.**

Resposta – As mobilizações adicionais eventualmente demandadas pelo SENAR/PR, além das quantidades mínimas previstas para cada especialidade, serão remuneradas mediante cálculo proporcional, tomando como referência os valores unitários da equipe técnica especializada considerados na composição da proposta vencedora. Eventuais ajustes decorrentes dessas mobilizações serão formalizados por meio dos instrumentos contratuais cabíveis.

No edital RETIFICAÇÃO I, no ANEXO I do Edital, o item 1.38 passou a ser 1.37.

**10.Ensaios e controles tecnológicos - Considerando que o item 1.6 estabelece à Engenharia do Proprietário o acompanhamento dos ensaios e controles tecnológicos e a análise dos resultados apresentados, enquanto o item 7.3 menciona que deverão estar contemplados no preço os "custos dos testes e controles tecnológicos", solicitamos confirmar se os custos referentes à execução laboratorial e realização física dos ensaios permanecem sob responsabilidade da construtora, cabendo à Contratada da Engenharia do Proprietário exclusivamente seu acompanhamento, fiscalização, verificação e análise técnica.**

Resposta – Os custos referentes à execução dos ensaios laboratoriais, controles tecnológicos e demais verificações exigidas pela obra permanecem sob responsabilidade da construtora executora da obra. **Conforme Edital - Retificação I,** à contratada da Engenharia do Proprietário caberá, o acompanhamento, fiscalização, análise crítica dos resultados apresentados, verificação da conformidade dos procedimentos executados e emissão dos respectivos registros e pareceres técnicos, conforme previsto no escopo contratual. Os custos eventualmente associados à atuação da equipe de fiscalização nesses processos, tais

como deslocamentos, visitas técnicas, acompanhamento presencial de ensaios (por exemplo, rompimento de corpos de prova de concreto), verificações em campo e participação em atividades de controle tecnológico, deverão estar contemplados na proposta da contratada da Engenharia do Proprietário.

**11.Comprovação de vínculo dos profissionais O item 6.2.5 admite como forma de comprovação de vínculo a declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, acompanhada da respectiva declaração de anuência. Por outro lado, a Observação I do Anexo IX estabelece que todos os profissionais indicados deverão compor o quadro de responsáveis técnicos da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe. Diante disso, solicitamos confirmar se, para fins de habilitação na data de abertura da licitação, será aceita a declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou se será obrigatória a inclusão prévia do profissional como responsável técnico da licitante junto ao respectivo Conselho de Classe.**

Resposta – Para fins de habilitação, será aceita a comprovação de vínculo mediante declaração de contratação futura acompanhada da correspondente declaração de anuência do profissional, nos termos previstos no Edital. A exigência de inclusão do profissional no quadro de responsáveis técnicos da empresa deverá ser observada nos prazos e condições previstos para a fase de contratação e execução contratual.

**12.Contratação de profissionais especializados / subcontratação - Solicitamos esclarecer se a contratação direta, pela licitante, de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para atuação como Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Mecânico, mediante vínculo contratual específico para a execução do objeto, será considerada subcontratação para fins das disposições do Edital e do Anexo XI. Em caso positivo, solicitamos esclarecer quais documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo profissional ou empresa subcontratada, tendo em vista a previsão de que a subcontratada deverá possuir os documentos de habilitação exigidos na licitação.**

Resposta – Será admitida a subcontratação parcial de atividades técnicas especializadas, mediante prévia autorização do SENAR/PR, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços, pela coordenação da equipe, pela qualidade dos trabalhos realizados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais perante o SENAR/PR.
Não caracteriza subcontratação a contratação de profissional pessoa física, por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, para compor a equipe técnica da CONTRATADA, nos termos do item 6.2.5, alínea “b.1”, deste Edital.
Quanto à documentação, deverão ser observadas as exigências de habilitação previstas no Edital e em seus anexos, aplicáveis à parcela dos serviços eventualmente subcontratada.

**13.Eventual prorrogação do prazo de execução - Caso a execução dos serviços ultrapasse os 16 meses inicialmente previstos em razão de prorrogação, suspensão ou**

**reprogramação da obra principal, solicitamos esclarecer qual será o critério utilizado para definição dos valores referentes à continuidade da Equipe Residente e da Equipe Técnica Especializada durante o período adicional.**

Na hipótese de prorrogação da obra principal e consequente necessidade de extensão dos serviços de Engenharia do Proprietário, a continuidade da equipe residente, da equipe técnica especializada e dos demais recursos necessários será analisada conforme as condições efetivamente exigidas para a continuidade dos serviços, observadas as condições contratuais vigentes e a formalização por instrumento contratual adequado.

**14.Documentação de Saúde e Segurança do Trabalho – Anexo XI - O Anexo XI prevê, entre os documentos posteriores à contratação, "Layout do Canteiro de Obras, com projeto elétrico de instalações conforme NR-18". Considerando que a Matriz de Responsabilidades constante do Anexo I estabelece que o espaço físico destinado à fiscalização, mobiliário, instalações sanitárias e energia elétrica serão disponibilizados pela construtora, solicitamos esclarecer se a exigência de layout e projeto elétrico refere-se à estrutura geral do canteiro da obra ou exclusivamente a eventuais instalações próprias disponibilizadas pela empresa responsável pela fiscalização.**

Resposta – A exigência constante do Anexo XI referente ao "Layout do Canteiro de Obras, com projeto elétrico de instalações conforme NR 18" deverá ser observada apenas quando aplicável à estrutura sob responsabilidade da contratada. Considerando que, nos termos do Anexo I, a infraestrutura física de apoio à fiscalização poderá ser disponibilizada pela construtora da obra, incluindo espaço físico, mobiliário e energia elétrica, não será exigida da contratada a elaboração de layout ou projeto elétrico de instalações que sejam de responsabilidade da construtora. Permanecem sob responsabilidade da contratada os documentos relacionados às suas próprias instalações, equipamentos, recursos operacionais e demais estruturas eventualmente disponibilizadas para execução dos serviços.

**15.Marco para início e mobilização da Equipe Residente O Edital estabelece prazo de execução de 16 meses contado da assinatura do contrato. Solicitamos esclarecer a partir de qual marco será exigida a presença integral da Equipe Residente no canteiro: assinatura do contrato, emissão de Ordem de Serviço/Ordem de Compra ou autorização formal posterior. Solicitamos informar, ainda, se será concedido prazo específico para mobilização dos profissionais, realização das integrações, apresentação e validação da documentação de SST e liberação dos acessos ao canteiro.**

Resposta – A presença da Equipe Residente no canteiro será exigida a partir da emissão da Ordem de Serviço e do efetivo início das atividades de fiscalização. A contratada deverá realizar previamente as providências necessárias para mobilização da equipe, incluindo integração, apresentação da documentação de Saúde e Segurança do Trabalho, credenciamento e liberação de acesso ao empreendimento, quando aplicável. Conforme

itens 2.1 e 2.3 do ANEXO II do Edital – Retificação I, o prazo de execução de 16 (dezesseis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço e prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições contratuais aplicáveis, e demais providências necessárias ao início dos serviços sob responsabilidade da contratada. O início da prestação do serviço se dará em até 05 dias (úteis), contados a partir da emissão da ordem de serviço.

**16.Jornada de trabalho da Equipe Residente - O Anexo I estabelece, para o Engenheiro Civil Residente, Técnico de Edificações e Técnico de Segurança do Trabalho, presença permanente no canteiro de segunda a quinta-feira, das 07h30 às 17h30, com 01 hora de intervalo, e às sextas-feiras e sábados, das 07h30 às 16h30, com 01 hora de intervalo. A jornada indicada corresponde a aproximadamente 52 horas efetivas semanais de cobertura presencial. Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 141/2026, em 16/10/2026, que estabeleceu redução progressiva da duração máxima semanal do trabalho, com previsão de jornada máxima de 42 horas semanais após o período inicial de transição e dois dias de repouso semanal remunerado, solicitamos esclarecer como deverá ser interpretada a jornada indicada no Edital ao longo do período contratual. Em especial, solicitamos confirmar: a) se os horários indicados no Edital representam o período mínimo de cobertura da fiscalização no canteiro, podendo ser atendidos mediante revezamento ou substituição de profissionais; b) se é exigido que cada um dos três profissionais residentes, individualmente, cumpra integralmente todo o período indicado de segunda-feira a sábado; c) se, após a entrada em vigor das novas limitações constitucionais de jornada e repouso, o SENAR/PR promoverá adequação da escala prevista; e d) caso seja necessária a manutenção integral da cobertura nos horários previstos, se as licitantes deverão considerar em suas propostas profissionais adicionais, substitutos, revezamento e/ou demais custos trabalhistas necessários ao atendimento da cobertura exigida.**

Resposta - Caberá a cada licitante dimensionar adequadamente sua equipe, substituições, revezamentos, profissionais de apoio e demais recursos necessários ao atendimento integral das exigências contratuais, observada a legislação trabalhista vigente durante toda a execução do contrato. Não há exigência de que cada profissional individualmente cumpra jornada em desacordo com a legislação aplicável, permanecendo sob responsabilidade da licitante a definição da melhor estratégia operacional para assegurar a presença da equipe e a cobertura mínima exigida pelo Edital. Eventuais custos decorrentes de substituições, revezamentos, profissionais adicionais, cobertura de férias, afastamentos, licenças ou demais obrigações trabalhistas deverão ser consideradas pelas licitantes na composição de suas propostas. O SENAR/PR não promoverá alterações automáticas na cobertura mínima prevista em razão de eventuais alterações legislativas supervenientes, permanecendo válidas as exigências de acompanhamento e fiscalização estabelecidas no Edital e em seus anexos, observada a legislação vigente aplicável durante a execução contratual.
No edital RETIFICAÇÃO I, foram criados o ANEXO III.I - MODELO DE PROPOSTA POR HORA e o ANEXO III.II – MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, os quais fazem parte da

proposta, sendo assim, havendo a necessidade de aditar qualquer tipo de serviço, será com base nessa planilha a formalização.